



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 - Centro - CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº /2021**

**RELATOR:** Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 08/2021 proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cassio Habice Prado, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS”.

O presente Projeto de Lei tem como objeto a autorização de Abertura De Crédito Especial de R\$ 152.400,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) para aquisição de unidade móvel de castração animal (castra móvel), sendo que, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será coberto com superávit do exercício anterior, utilizando receita obtida por meio de emenda indicada pelo Deputado Ricardo Izar.

Já o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) será coberto com superávit do exercício anterior da fonte de recurso próprio.

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, **NADA TEMOS A OPOR**, estando apto para continuar o seu trâmite até a apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, pelos seguintes argumentos:

A competência do Município para legislar encontra respaldo nos artigos 30, I da C.F, e artigo 6º, inciso 1º da Lei Orgânica Municipal.

No tocante a propositura, é de “Iniciativa do Prefeito, as leis que disponham sobre orçamento anual e a que autoriza a abertura de créditos, conforme dispõe o artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

No tocante a abertura do crédito adicional especial, tem respaldo legal na lei nº 4.320/64 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro), especificamente no artigo 43, §1º, inciso I.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

**Isto Posto**, estando presente a competente exposição justificativa, balanço patrimonial e memorando nº 002/2021, pela tramitação em plenário do Projeto de Lei nº 8/2021, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz  
Presidente Relator

João Augusto Fávero  
Membro

Cassio Rodrigues Batista  
Membro